

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Protocolo nº 55477/2026

A Câmara Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 375, de 26 de fevereiro de 2024, demais normas aplicáveis e, ainda, com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza nos prédios Principal, Anexo e Anexo II da Câmara Municipal de Batatais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por menor preço global, conforme abaixo especificado, e observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

Item	Especificações	Qtd.	Un.	Custo un.	Custo global
1	Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza nos prédios Principal, Anexo e Anexo II da Câmara Municipal de Batatais.	12	mês	R\$ 10.396,75	R\$ 124.761,00

Tabela 1. Especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar deste Pregão, os interessados deverão estar previamente credenciados na Plataforma Licitá Mais Brasil (www.licitamaisbrasil.com.br).

2.1.1. Recomenda-se aos fornecedores que se atentem aos vídeos informativos disponibilizados no canal da Plataforma Licitá Mais Brasil na plataforma YouTube (disponível em: <https://www.youtube.com/@licitamaisbrasil/videos>), para conhecimento das funcionalidades do sistema

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. demais pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133/21;

2.5.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. A proposta deverá ser acompanhada de Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada, contemplando todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive aqueles previstos no item 3.9.3 do Termo de Referência e no item 5 do Estudo Técnico Preliminar, bem como os demais encargos trabalhistas, EPIs, tributos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

3.2.2. Não serão aceitas propostas encaminhadas por qualquer outro meio.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade de quaisquer declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 3.10.1. será observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado estipular valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário (mensal, conforme o caso) e anual (anual ou total, conforme o caso) do item.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição ou correção.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.2.1. Durante a sessão pública, toda comunicação deverá ser feita por meio do sistema, sendo vedada a comunicação entre Pregoeiro e os licitantes por outros meios, salvo impossibilidade do uso do sistema.
- 5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7. Na oferta de lances, o licitante deverá observar, entre seu lance imediatamente anterior e o novo lance, o intervalo mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado.
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.9. O modo de disputa adotado será o modo de disputa “aberto”.
- 5.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Em caso de lances de mesmo valor, proceder-se-á nos termos do Art. 60 da Lei nº 14.153/2021.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Relação de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso se constate qualquer sanção impeditiva ou vedação legal, o licitante será inabilitado, sem prejuízo de eventual recurso, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que incorra em qualquer das hipóteses previstas no artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, observados os parágrafos do referido artigo.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Anexo I, que contém os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou assinados digitalmente.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação nos registros cadastrais ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da legislação.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).

8. DO RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

8.1. O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

8.2. Assinada a ata da sessão pública, quando não houver qualquer manifestação de recurso, o pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à Presidência, propondo a adjudicação e a homologação.

8.3. O despacho de adjudicação e homologação será publicado no DOE (Diário Oficial do Estado), DOM (Diário Oficial do Município), no site da Câmara (www.camarabatatais.sp.gov.br) e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Batatais/SP, para conhecimento geral.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária, por conta dos recursos oriundos da verba orçamentária 3.3.90.34.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://camarabatatais.sp.gov.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios e regras nele previstos, bem como as hipóteses de incidência de cada penalidade.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observados os seguintes parâmetros:

11.3.1. Para as infrações previstas nos incisos I, IV, V VI e VII, do caput do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

11.3.2. Para as infrações previstas nos incisos II, III, VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal.

11.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Batatais, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização da sessão pública.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As comunicações entre a Câmara Municipal de Batatais e os licitantes ocorrerá, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico (Plataforma Licita Mais Brasil) ou, se inviável a comunicação por meio do sistema eletrônico, por meio de correio eletrônico, observadas as seguintes disposições:

13.1.1. Quando adotada a comunicação por meio do sistema eletrônico, não serão admitidos recursos, pedidos de consideração ou impugnações por outro meio, inclusive por correio eletrônico;

13.1.2. Eventual inviabilidade de comunicação por meio do sistema eletrônico deverá ser comprovada pelo licitante à Câmara Municipal de Batatais;

13.1.3. Quando realizadas por correio eletrônico, as comunicações da Câmara Municipal de Batatais ao licitante serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo licitante quando do cadastramento da proposta, cabendo ao fornecedor informar qualquer alteração.

13.1.4. Será presumido o recebimento aos endereços, inclusive eletrônicos, informados pelo fornecedor.

13.1.5. Após a formalização do contrato, as comunicações serão regidas pelas cláusulas nele previstas.

13.2. Caso o procedimento seja deserto (ausência de licitantes interessados) ou fracassado (todos os licitantes serem desclassificados ou inabilitados), a Câmara Municipal poderá republicar o presente edital, com reabertura de prazos.

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo pregoeiro na respectiva notificação.

13.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

13.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site Licita Mais Brasil (<https://licitamaisbrasil.com.br/editais>) e site oficial da Câmara Municipal de Batatais (<https://www.camarabatatais.sp.gov.br/>).

13.14. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo dos empregados públicos designados para tais fins, que exercerão as atribuições previstas no Decreto Federal nº 11.246/2022.

13.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.15.1. ANEXO I – Documentos de Habilitação;

13.15.2. ANEXO II – Termo de Referência;

13.15.2.1. APÊNDICE DO ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

13.15.3. ANEXO III – Declaração de Conhecimento do Local;

13.15.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

13.15.5. ANEXO V – Anexos TCE (Minuta).

Batatais, março de 2026.

Eduardo Henrique Ricci
Presidente

Letícia Maria da Silva
Pregoeira

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.5 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.3.6 A empresa deverá comprovar, ainda, capital mínimo 10 (dez) % do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

1.3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 Habilitação técnica:

1.4.1 Declaração do fornecedor atestando que conhece o local e as condições de realização do serviço **ou, alternativamente**, declaração formal do fornecedor, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Anexo III, do presente Edital.

Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

1.4.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

1.4.2.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.4.2.2 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.4.2.3 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

1.4.2.4 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.4.2.5 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.4.2.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.4.3 Quanto à qualificação técnica, exige-se a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, necessários à execução adequada dos serviços, da seguinte forma:

1.4.3.1 Comprovação mínima de 1 (um) ano de que prestou serviços similares ao objeto desta contratação em ao menos uma edificação com porte e estrutura similares ao deste objeto, excluídas edificações com finalidade habitacional, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

1.4.3.2 Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

1.4.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

1.4.3.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo nº 55477/2026

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza nos prédios Principal, Anexo e Anexo II da Câmara Municipal de Batatais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Qtd.	Especificações	Un.
1	12	Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza nos prédios Principal, Anexo e Anexo II da Câmara Municipal de Batatais.	mês

Tabela 1. Especificações dos itens objeto deste Termo de Referência.

1.2 Os serviços a serem contratados terão vigência de doze (12) meses, com suspensão durante o recesso de 20 de dezembro a 06 de janeiro, podendo ser prorrogado nos termos legais. A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada deve cumprir com os padrões exigidos de produtividade e frequência estabelecidos para prestação dos serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, a ser executado nos prédios Principal, Anexo na Praça Dr. Washington Luís, nº 01 e Anexo II “Espaço Cultural Legislativo”, na Praça Dr. Washington Luís, nº 65, no Centro de Batatais – SP.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4 Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.5 Será considerada vencedora a empresa que apresentar em sua proposta MENOR PREÇO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, pelos serviços especificados neste Termo de Referência.

1.6 A execução dos serviços deverá ser feita de segunda a sexta-feira, entre 7h00 e 17h00, observando as 8 horas e 48 minutos diários e as 44 horas semanais, respeitando, ainda, a produtividade da Contratada.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da Contratação e de suas especificações encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência e no art. 28, I, Lei 14.133/2021.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), publicado nos termos legais.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL NOS PRÉDIOS PRINCIPAL, ANEXO E ANEXO II

3.1 As áreas internas são constituídas de pisos de granito, cerâmica, madeira, porcelanato e carpete. As áreas externas, adjacentes e circundantes aos prédios são revestidas com pisos de cimento, lajota, cerâmica etc. Os quantitativos estão descritos na Tabela 2.

Piso	Principal e Anexo (m²)	Anexo II (m²)	Área total (m²)
Assoalho/taco de madeira	361,51	70,56	432,07
Cerâmica	37,09	88,03	125,12
Granito	96,69	0,00	96,69
Porcelanato	614,26	64,13	678,39
Carpete	75,48	0,00	75,48
Áreas externas - concreto	20,77	46,80	67,57
Estacionamento frontal e calçada - ladrilhos de concreto	480,00	45,00	525,00

Tabela 2. Áreas de piso.

3.2 A Câmara Municipal realiza diversos eventos institucionais, tais como Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas, dentre outros. Sempre que houver a realização de quaisquer desses eventos nas dependências da Câmara, a empresa contratada deverá providenciar a limpeza completa do ambiente no período que anteceder à sua realização, garantindo que o espaço esteja devidamente higienizado, organizado e em plenas condições de uso.

3.3 Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

3.4 DIARIAMENTE

3.4.1 Limpar espelhos, pisos, bacias, assentos e pias dos sanitários e copas com produtos adequados, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, duas vezes ao dia, mantendo-os em boas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso.

3.4.2 Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha, ininterruptamente, nos respectivos sanitários e demais locais que se façam necessários.

3.4.3 Remoção com pano úmido do pó de todas as mesas, armários, prateleiras, arquivos, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, eletrônicos, extintores de incêndio, entre outros.

3.4.4 Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os de forma apropriada, observando a separação de materiais recicláveis.

3.4.5 Varrição e limpeza com pano úmido.

3.4.6 Sempre que recomendado utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis.

3.4.7 Varrer ou aspirar os pisos removendo os detritos, acondicionando-os adequadamente e retirando-os para local apropriado.

3.4.8 Varrição e lavagem das passarelas, rampas, escadas e halls de acesso, áreas das calçadas, sarjetas e passeios de pisos cimentados.

3.4.9 Limpar os pisos cerâmicos, granitos, porcelanatos e similares.

3.4.10 Limpar o elevador com produto adequado.

3.4.11 Limpar/remover o pó de capachos e tapetes.

3.4.12 Limpeza com pano úmido com álcool nos tampos das mesas e cadeiras do refeitório, antes e depois das refeições.

3.4.13 Remoção do lixo duas vezes ao dia, inclusive de lixeiras fixas, se houver, acondicionando-os em saco plástico, observando a separação de materiais recicláveis e removendo-os para o local indicado.

3.4.14 Recolher os papéis picados das fragmentadoras em sacos plásticos separados dos demais lixos da sala.

3.1.15 Limpeza e organização da lixeira fixa externa, acondicionando possíveis detritos em saco plástico deixando prontos para serem recolhidos pela coleta de resíduos domiciliar.



3.1.16 Coleta seletiva de lixo, para reciclagem, quando couber, nos termos do IN/MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995.

3.1.17 Higienização, lavagem e manutenção dos panos de limpeza e materiais de trabalho.

3.1.18 Limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário.

3.1.19 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.5 SEMANALMENTE

3.5.1 Lavar os azulejos dos sanitários, como também os da cozinha (chão da copa/cozinha/refeitório) com os produtos de limpeza adequados, mantendo-os em boas condições de higienização.

3.5.2 Limpar atrás e embaixo dos móveis, armários e arquivos.

3.5.3 Limpar divisórias, portas, barras e batentes, pintados a óleo ou verniz, com produtos adequados.

3.5.4 Limpar as forrações de couro, tecido ou plástico em todos os assentos e poltronas existentes com produtos adequados.

3.5.5 Limpar os carpetes existentes.

3.5.6 Lavagem das calçadas em volta dos prédios.

3.5.7 Limpar todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com os produtos adequados.

3.5.8 Retirar o pó e resíduos dos livros e caixas de arquivo existentes.

3.5.9 Fazer a limpeza adequada das áreas externas adjacentes e circundantes dos prédios Principal e Anexo, removendo os detritos e acondicionando-os apropriadamente.

3.5.10 Remoção do pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros do hall de entrada, plenário histórico e onde mais houver.

3.5.11 Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas externas citadas, acondicionando-os apropriadamente.

3.5.12 Limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool, sem utilizar água para não danificar a superfície.

3.5.13 Lavagem das áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento.



3.5.14 Proceder a limpeza de todos os vidros e janelas existentes nos prédios Principal, Anexo e Anexo II da Câmara Municipal.

3.5.15 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.6 QUINZENAL

3.6.1 Limpeza geral de todos os móveis, poltronas, sofás, cadeiras, mesas, etc.

3.6.2 Polimento de todos os móveis, com produtos especializados.

3.6.3 Limpeza e polimento de todos os metais como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.

3.6.4 Limpeza pesada nos prédios, com todos os itens, incluindo lavagem das áreas externas e limpeza dos vidros.

3.6.5 Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

3.7 MENSAL

3.7.1 Limpar e remover manchas de paredes.

3.7.2 Remover o pó de cortinas e persianas, prateleiras dos arquivos com equipamentos e acessórios adequados.

3.7.3 Limpar parapeitos paredes, portas, espelhos de energia e rodapés.

3.7.4 Limpar todas as portas, grades, basculantes, caixilhos, etc.

3.7.5 Executar uma faxina pesada visando a desincrustação dos pisos, azulejos, esquadrias metálicas, vidros, torneiras, etc.

3.7.6 Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

3.8 TRIMESTRAL

3.8.1 Limpar todas as luminárias, lustres, aparelhos fluorescentes, etc.

3.8.2 Limpar forros, sancas.

3.8.3 Limpar todas as luminárias e lustres por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores.

3.8.4 Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados.

3.8.5 Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIDROS, FACES INTERNA E EXTERNA

Consideram-se vidros aqueles localizados nas fachadas dos Prédios Principal e Anexo da Câmara Municipal e das janelas e paredes de vidro do Anexo II “Espaço Cultural Legislativo”. Os vidros se compõem de face interna e face externa.

Janelas	Principal e Anexo (m²)	Anexo II (m²)	Área total (m²)
Madeira (com vidro)	169,00	26,20	195,20
Vitrôs (vidro e metal)	49,02	11,80	60,82
Vidro temperado	412,76	80,70	493,46

Tabela 3. Áreas de janelas de vidro - parte interna e externa.

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

3.9 TRIMESTRAL - VIDROS

3.9.1 Limpar todos os vidros, face interna, utilizando produtos de limpeza e equipamentos adequados dos prédios Principal, Anexo e Anexo II.

3.9.2 Limpar todos os vidros, face externa, utilizando os equipamentos necessários e produtos de limpeza adequados.

3.9.3 Para a execução da limpeza de vidros externos em altura, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os equipamentos adequados, tais como andaimes, plataformas elevatórias, guindastes ou similares, conforme a necessidade do serviço e observadas as normas de segurança aplicáveis, notadamente a NR 35, bem como será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) durante toda a execução dos serviços.

3.9.4 A opção de técnica de acesso por corda (alpinismo industrial) em que o prestador do serviço utiliza cordas, cabos e cadeira de segurança não é opção possível, haja vista a falta de linha de vida e de ponto de ancoragem no teto do Prédio Principal e Anexo, além de ser uma atividade que exige rigorosos procedimentos de segurança, treinamento técnico (NR35) e equipamentos específicos para prevenir quedas.

3.9.5 Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com o fornecimento de pessoal, EPI e equipamentos necessários, e ainda com observância

das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes. Não é objeto desta contratação o fornecimento dos insumos e materiais a serem utilizados, que são de obrigação da Contratante.

3.9.6 Será de responsabilidade total e exclusiva da Contratada, equipamentos de segurança e proteção individual exigidos pela convenção trabalhista, necessários para a execução do trabalho.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá atender a todos os requisitos e exigências previstos no procedimento, em especial as condições de habilitação.

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa da contratante.

4.3 É facultada prorrogação do prazo contratual, a partir de solicitação fundamentada enviada por e-mail (compras@camarabatatais.sp.gov.br), pela empresa interessada, antes de findo o prazo.

4.4 Quanto à qualificação técnica, exige-se a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, necessários à execução adequada dos serviços, da seguinte forma:

4.4.1 Comprovação mínima de 1 (um) ano de que prestou serviços similares ao objeto desta contratação em ao menos uma edificação com porte e estrutura similares ao deste objeto, excluídas edificações com finalidade habitacional, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4.2 Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.4.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.4.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.4.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, juntando, dentre outros documentos, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.4.6 Declaração de realização de vistoria do local, de forma que proporcione o licitante a ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

4.4.7 No período instituído como de recesso legislativo, compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, os serviços ficarão suspensos, assim como o pagamento referente a este período.

4.4.8 Apresentação de planilha pormenorizada de custos, demonstrando que o preço apresentado na proposta contempla todos os custos envolvidos na prestação dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A Contratada iniciará a prestação dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal/da assinatura do instrumento contratual.

5.2 A Contratada deverá garantir a readequação de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta.

5.3 A Contratante designará um servidor integrante de seu quadro de pessoal para realizar o recebimento e a conferência do objeto, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nas cláusulas contratuais, bem como para realizar a aprovação e o aceite.

5.4 No final de cada mês a Contratada deverá apresentar ao Setor de Compras da Câmara, para a devida conferência, as solicitações e notas fiscais correspondentes.

5.4.1 Como condição para o pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar, sem prejuízo dos documentos previstos no Anexo I, do Edital.

- a) relação nominal dos empregados vinculados à execução contratual;
- b) comprovação de registro dos empregados;
- c) folha de pagamento mensal;
- d) comprovantes de pagamento de salários (holerites);
- e) comprovação do pagamento do adicional de insalubridade;
- f) comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e rescisórios, quando for o caso;
- g) ficha de entrega de EPIs, devidamente assinada pelos empregados;
- h) relatório mensal contendo o controle de fornecimento, substituição e uso dos EPIs.

5.4.1.1 O não atendimento das exigências documentais poderá ensejar a suspensão do pagamento até a regularização, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

5.4.1.2 A Câmara Municipal de Batatais poderá recusar a alocação de colaborador que já tenha prestado serviços anteriormente e que tenha apresentado desempenho insatisfatório ou conduta incompatível com as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública.

5.4.1.3 A Contratada deverá substituir o colaborador, quando solicitado pela Contratante, nos casos de reincidência de desídia no desempenho das funções, após notificação formal, mantendo-se responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas referentes ao empregado substituído.

5.4.1.4 Na ausência dos colaboradores designados pela Contratada para a execução dos serviços objeto deste contrato sem prévia autorização da Câmara ou sem justificativa formal direta pela Contratante, acarretará a glosa desconto proporcional no valor da fatura mensal, correspondente ao período não executado e à quantidade de postos de trabalho não diretamente cobertos.

5.5 No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o necessário para contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente. Deverá, ainda, providenciar a aquisição de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados neste Termo de Referência.

5.6 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços, inclusive com a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), exigidos pela legislação vigente e pelas normas de segurança aplicáveis. Portanto, cabe à Contratada:

- a) fornecer gratuitamente os EPIs adequados às atividades desempenhadas;
- b) exigir e fiscalizar sua correta utilização;

5.7 Aplicam-se, complementarmente, as disposições contidas na minuta contratual.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo o desacordo ser saneado pela contratada, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 Ocorrendo a hipótese dos itens 5.4.1.3 e no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8 Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1 o prazo de validade;

6.9.2 a data da emissão;

6.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.9.5 o valor a pagar;

6.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. Apresentada nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a Câmara deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, ficando a contratada obrigada a fornecer os documentos comprobatórios pertinentes, quando solicitado.

6.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao início do Processo Administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se acate a decisão do Processo Administrativo, caso o fornecedor não regularize sua situação.

Prazo de pagamento



6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pela Câmara Municipal de Batatais, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor, ou boleto constando todas as informações do Processo Licitatório.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será conforme a descrito no ETP.



Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos requisitos de documentação conforme anexo específico do instrumento convocatório.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação partirão de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Legislativo de Batatais, através da verba orçamentária 3.3.90.34, com saldo orçamentário no valor de R\$ 134.083,00 (cento e trinta e quatro mil e oitenta e três reais).

Batatais, março de 2026.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações gerais

Protocolo nº 55477/2026: Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza nos prédios Principal, Anexo e Anexo II da Câmara Municipal de Batatais.

Área solicitante: Departamento Administrativo.

2. Diagnóstico da situação atual

A Câmara Municipal de Batatais possui contrato vigente até 24/03/2026 com o intuito de prestação de serviço terceirizado de limpeza nos Prédios Principal, Anexo e Anexo II, de modo que, para garantir a continuidade do serviço sem incidir qualquer prejuízo para as atividades diárias do Legislativo, se faz necessária a abertura de novo processo licitatório, com vistas a adequar às necessidades atualmente apresentadas e às normas vigentes sobre o tema.

O objetivo desta contratação envolve o Prédio Principal que conta com quase 100 anos de edificação e o Anexo, construído em 2010, ambos situados na Praça Dr. Washington Luis, 01 e o Anexo II, denominado “Espaço Cultural Legislativo”, que constitui em um imóvel alugado em 2024, que está sediado ao lado dos Prédios Principal e Anexo, no endereço Praça Dr. Washington Luis, nº 65, Centro, Batatais-SP.

Ao longo dos anos, a doutrina e a jurisprudência trabalhista vêm consolidando o entendimento de que a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação enseja o pagamento de adicional de insalubridade, o que não foi contemplado no contrato que está se encerrando e que precisa ser sanado a fim de evitar possíveis responsabilizações tanto pela Contratada como pela Contratante.

Tal mudança precisa constar expressamente no processo licitatório e posterior contrato firmado entre a Câmara Municipal de Batatais e a Contratada, com vistas a minimizar prejuízos pelas partes e de modo que haja a correta remuneração pelo serviço prestado, o que gera a necessidade de abertura de nova contratação.

Salienta-se, ainda, que no ano de 2025 foi aprovada a Resolução nº 392, de 18 de setembro de 2025, dispondo sobre a suspensão do expediente administrativo da Câmara Municipal de Batatais entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro, período no qual as dependências da Casa permanecem fechadas e sem movimentação, não havendo, assim, a necessidade da prestação do serviço contínuo

de limpeza, devendo tal previsão passar a fazer parte do processo licitatório e estar estabelecido contratualmente tal interrupção.

Ademais, a Câmara necessita garantir condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e bem-estar para os servidores, assessores, vereadores e público em geral que frequentam suas dependências. Os serviços de limpeza são essenciais para o regular funcionamento do Poder Legislativo.

Destarte, havendo a necessidade de manutenção dos serviços de natureza contínua bem como a adequação contratual para tais apontamentos, se faz necessária a abertura de novo processo licitatório para a contratação de serviços terceirizados de limpeza dos prédios da Câmara Municipal de Batatais, conforme a tabela a seguir.

Item	Qtd.	Descrição	Un.
1	12	Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza nos prédios Principal, Anexo e Anexo II da Câmara Municipal de Batatais.	mês

Tabela 1. Descrição do objeto.

Para a funcionalidade o Órgão público, verificou-se a necessidade da limpeza constante dos prédios que compõem a Câmara Municipal de Batatais. Atualmente, os prédios **Principal e Anexo** desta Casa possuem, além dos corredores e áreas de acesso:

- 14 (quatorze) salas administrativas;
- 15 (quinze) gabinetes;
- 7 (sete) banheiros;
- 2 (dois) plenários;
- 1 (um) refeitório;
- 1 (uma) copa;
- 1 (uma) escadaria;
- 1 (uma) garagem;

Área aproximada de piso: 1.205,80 m² (conforme tabela 2);

Área aproximada de calçada e estacionamento: 480,00 m² (conforme tabela 2);

Área aproximada de janelas c/ vidros - parte interna e externa: 749,48 m² (conforme tabela 3).

Piso	Principal e Anexo (m²)	Anexo II (m²)	Área total (m²)
Assoalho/taco de madeira	361,51	70,56	432,07
Cerâmica	37,09	88,03	125,12
Granito	96,69	0,00	96,69
Porcelanato	614,26	64,13	678,39
Carpete	75,48	0,00	75,48
Áreas externas - concreto	20,77	46,80	67,57
Estacionamento frontal e calçada - ladrilhos de concreto	480,00	45,00	525,00

Tabela 2. Áreas de piso.

Janelas	Principal e Anexo (m²)	Anexo II (m²)	Área total (m²)
Madeira (com vidro)	169,00	26,20	195,20
Vitrôs (vidro e metal)	49,02	11,80	60,82
Vidro temperado	412,76	80,70	493,46

Tabela 3. Áreas de janelas de vidro - parte interna e externa.

Todas as partes de madeira do Prédio Principal, como assoalhos, escada, janelas, portas e forros, são revestidas de material antichamas, devendo ser limpos apenas com pano úmido, a fim de preservar a vida útil do produto e garantir, assim, maior segurança contra incêndios.

Em 2024 a Câmara Municipal alugou um imóvel, localizado do lado do Prédio Principal, para a instalação do **Espaço Cultural Legislativo**, a qual contempla:

- 3 (três) salas administrativas;
- 1 (um) estúdio;
- 4 (quatro) salas de exposição;
- 3 (três) banheiros;
- 1 (uma) copa;
- 1 (um) salão de eventos.

Área aproximada de piso: 269,52 m² (conforme tabela 2);

Área aproximada de calçada e estacionamento: 45,00 m² (conforme tabela 2);

Área aproximada de janelas c/ vidros - parte interna e externa: 118,70 m² (conforme tabela 3).

Com base nos últimos contratos, os serviços são separados por periodicidade e devem ser executados no Prédio Principal, Anexo e Anexo II, conforme se segue:

Serviços diários

- Limpar espelhos, pisos, bacias, assentos e pias dos sanitários e copas com produtos adequados, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, duas vezes ao dia, mantendo-os em boas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso.
- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha, ininterrupto, nos respectivos sanitários e demais locais que se façam necessários;
- Remoção com pano úmido do pó de todas as mesas, armários, prateleiras, arquivos, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, eletrônicos, extintores de incêndio, entre outros;
- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os de forma apropriada, observando a separação de materiais recicláveis;
- Varrição e limpeza com pano úmido dos pisos encerados de madeira;
- Sempre que recomendado utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis;
- Varrer ou aspirar os pisos removendo os detritos, acondicionando-os adequadamente e retirando-os para local apropriado;
- Varrição e lavagem das passarelas, rampas, escadas e halls de acesso, áreas das calçadas, sarjetas e passeios de pisos cimentados;
- Limpar os pisos cerâmicos, granitos, porcelanatos e similares;
- Limpar o elevador com produto adequado;
- Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;
- Limpeza com pano úmido com álcool nos tampos das mesas e cadeiras do refeitório, antes e depois das refeições;
- Recolher os papéis picados das fragmentadoras em sacos separados dos demais lixos da sala;
- Remoção do lixo duas vezes ao dia, inclusive de lixeiras fixas, se houver, acondicionando-os em saco plástico, observando a separação de materiais recicláveis e removendo-os para o local indicado;
- Limpeza e organização da lixeira fixa externa, acondicionando possíveis detritos em saco plástico deixando prontos para serem recolhidos pela coleta de resíduos domiciliar;



- Coleta seletiva de lixo, para reciclagem, quando couber, nos termos do IN/MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995;
- Higienização, lavagem e manutenção dos panos de limpeza e materiais de trabalho;
- Limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Serviço semanal:

- Lavar os azulejos dos sanitários, como também os da cozinha (chão da copa/cozinha/refeitório) com os produtos de limpeza adequados, mantendo-os em boas condições de higienização;
- Limpar atrás e embaixo dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes, pintados à óleo ou verniz, com produtos adequados;
- Limpar as forrações de couro, tecido ou plástico em todos os assentos e poltronas existentes com produtos adequados;
- Limpar os carpetes existentes;
- Lavagem das calçadas em volta dos prédios;
- Limpar todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com os produtos adequados;
- Retirar o pó e resíduos dos livros e caixas de arquivo existentes;
- Fazer a limpeza adequada das áreas externas adjacentes e circundantes dos Prédios Principal e Anexo, removendo os detritos e acondicionando-os apropriadamente;
- Remoção do pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros do hall de entrada, plenário histórico e onde mais houver;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas externas citadas, acondicionando-os apropriadamente;
- Limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool, sem utilizar água para não danificar a superfície;
- Lavagem das áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- Proceder a limpeza de todos os vidros e janelas existentes no Prédio Principal, Anexo e Anexo II da Câmara Municipal;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Serviços quinzenais

- Limpeza geral de todos os móveis, poltronas, sofás, cadeiras, mesas, etc.;
- Polimento de todos os móveis, com produtos especializados;
- Limpeza e polimento de todos os metais como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Limpeza pesada nos prédios, com todos os itens, incluindo lavagem das áreas externas e limpeza dos vidros;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

2.4. Serviços mensais

- Limpar e remover manchas de paredes;
- Remover o pó de cortinas e persianas, prateleiras dos arquivos com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar todas as luminárias, lustres, aparelhos fluorescentes, etc.;
- Limpar parapeitos paredes, portas, espelhos de energia e rodapés;
- Limpar todas as portas, grades, basculantes, caixilhos, etc.;
- Executar uma faxina pesada visando a desincrustação dos pisos, azulejos, esquadrias metálicas, vidros, torneiras, etc.;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

Serviço Trimestral

- Limpar todas as luminárias, lustres, aparelhos fluorescentes, etc.;
- Limpar forros, sancas;
- Limpar todas as luminárias e lustres por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar todos os vidros, face interna, utilizando produtos de limpeza e equipamentos adequados dos prédios Principal, Anexo e Anexo II;
- Limpar todos os vidros, face externa, utilizando os equipamentos necessários e produtos de limpeza adequados.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.



Deste modo, o serviço de limpeza nos prédios Principal, Anexo e Anexo II mostra-se fundamental para assegurar a adequada higienização, conservação e manutenção das dependências da Câmara Municipal de Batatais. Para tanto, a própria Câmara fornecerá os produtos e equipamentos necessários à correta e eficiente execução dos serviços.

3. Prospecção de soluções

Para a execução do serviço, levantou-se as seguintes opções:

Opção nº1: Contratação de Empresa Especializada

Atividade fim: Haja vista que esta é a atividade fim de tais empresas, o contrato para a prestação dos serviços já abarcaria diversas obrigações, tais como: atendimento às regulamentações, pagamento de adicionais de insalubridade, compra de EPI, uniformes, treinamentos periódicos dos funcionários, coordenação de equipe e do trabalho, reposição e substituições de funcionários.

Reposição de funcionários: Reposição rápida de funcionários nos casos de ausências previstas, como férias, ou necessidades urgentes, como licenças médicas e afastamentos.

Indicação de Colaboradores: A Câmara Municipal de Batatais poderá recusar a alocação de colaborador que já tenha prestado serviços anteriormente e que tenha apresentado desempenho insatisfatório ou conduta incompatível com as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública.

Substituição de funcionários: A Contratada deverá substituir o colaborador em caso de desídia reincidente notificada, mediante solicitação da Contratante, mantendo-se responsável pelas obrigações trabalhistas.

Limpeza dos vidros: Realização da limpeza dos vidros externos, com material e equipamentos apropriados, devido às peculiaridades dos imóveis.

Jornada de Trabalho: A execução dos serviços deverá ser feita de segunda a sexta-feira, entre 7h00 e 17h00, observando as 8 horas e 48 minutos diários e as 44 horas semanais, respeitando, ainda, a produtividade da Contratada.

A contratação de uma empresa especializada garante uma execução dos serviços de qualidade por profissionais especializados que possuem o conhecimento e as ferramentas necessárias para realizar tal serviço de forma eficiente e segura, com o cumprimento das normas técnicas e de

segurança do trabalho, com normas e regulamentações vigentes, garantindo a segurança dos profissionais e dos usuários dos espaços.

A terceirização dos serviços de limpeza encontra respaldo na Lei nº 14.133/21, especialmente nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. A contratação de empresa especializada permite:

- Redução de riscos trabalhistas e previdenciários;
- Garantia do pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores;
- Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- Padronização e qualidade dos serviços prestados;
- Flexibilidade operacional;
- Transferência de riscos à Contratada;
- Maior eficiência administrativa.

Opção nº2: Realização dos serviços por servidores próprios

Cogitou-se a utilização dos servidores, com a contratação de funcionários para a realização desse serviço, com as seguintes considerações:

Custos: Para a contratação de servidores para execução dos serviços. Considerando a base salarial de um servidor, categoria serviços gerais, mais encargos e adicional de insalubridade e fornecimento de EPIs torna-se extremamente elevado. Além disso, acrescenta-se as dificuldades de gestão dos serviços, principalmente nos casos previstos, como férias, e também nos não previstos, como afastamentos, licenças etc., casos em que seria necessária a substituição desse servidor. Em longo prazo, tal contratação traria um grande impacto orçamentário para a Casa e nos índices de folha de pagamento.

Inviabilidade da limpeza externa dos vidros: A limpeza externa dos vidros exige a locação de andaime ou caminhão Munck, devido à altura dos vidros do primeiro andar, já que uma escada não alcançaria e o terreno em volta, por ser muito irregular, causaria instabilidade, impedindo a realização do serviço por um servidor.

A opção de técnica de acesso por corda (alpinismo industrial) em que o prestador de serviço utiliza cordas, cabos e cadeiras de segurança não é possível, haja vista a falta de linha de vida e de ponto de ancoragem no teto do Prédio Principal e Anexo, além de ser uma atividade que exige rigorosos procedimentos de segurança, treinamento técnico (NR-35) e equipamentos específicos para prevenir quedas.

A execução direta dos serviços mostra-se ainda inviável ou desvantajosa diante:

- Da inexistência de cargos efetivos suficientes para a execução do serviço;
- Da necessidade de pagamento de encargos trabalhistas;
- Da necessidade de pagamento de adicional de insalubridade;
- Da obrigatoriedade de fornecimento e controle de EPI;
- Do risco de passivos trabalhistas e previdenciários;
- Da gestão especializada de mão de obra.

Assim, a execução direta desses serviços mostra-se inadequada diante da necessidade de mão de obra especializada, fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e gestão de riscos trabalhistas, justificando-se a terceirização.

4. Detalhamento da solução escolhida

Analizadas as opções, acreditamos que, salvo melhor juízo, a contratação de empresa para a prestação de serviços continuado de limpeza nos prédios Principal, Anexo e Anexo II é a melhor opção para a Câmara Municipal.

Para que a contratação ocorra de forma adequada, a Câmara Municipal de Batatais já possui servidores capacitados a executarem a fiscalização e a gestão dos contratos. A contratação objeto deste estudo pode gerar impactos ambientais, de modo que todos os resíduos dos serviços de limpeza devem ser descartados de forma apropriada, e os produtos utilizados devem seguir a legislação ambiental, considerando-se, ainda, o descarte responsável dos materiais recicláveis.

A Contratante fornecerá todo o material de limpeza, tais como: desinfetantes, saneantes, domissanitários, papéis higiênicos e os demais que se façam necessários para a execução dos serviços, bem como os equipamentos necessários como máquina de lavagem de pressão, soprador, aspirador de pó, máquina de lavar roupas.

A Contratada deverá fornecer os equipamentos e EPI, tais como: luvas, botas, máscaras e os demais que se façam necessários para a execução dos serviços, inclusive uniformes, apresentando comprovação da entrega de tais equipamentos aos colaboradores.

A empresa contratada deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia e indicação da respectiva função, provendo-os, ainda, dos equipamentos de proteção individual - EPI exigidos legalmente. A empresa contratada deverá, ainda, nomear encarregado responsável pelos serviços, para garantir o bom andamento dos trabalhos.



Para fins de acompanhamento e evitar possíveis responsabilizações solidárias ao Município por falta de fiscalização, há a necessidade de comprovação mensal do registro dos colaboradores, bem como o pagamento dos vencimentos acrescidos com a insalubridade no patamar de 40% e demais encargos trabalhistas e previdenciários realizados à categoria.

Como o custo total fica acima do limite de R\$ 65.492,11 (Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que altera o valor estabelecido no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações), faz-se necessária a realização de licitação pública. Esse procedimento se dará por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, com a adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observando-se, ainda, os princípios descritos no Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Para uma definição mais precisa dos custos a serem inseridos no Termo de Referência, a equipe de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Batatais utilizará como parâmetro legal o Art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, com consultas à plataforma Banco de Preços (<https://bancodeprecos.com.br>) e/ou plataformas correlatas.

5. Caracterização da insalubridade

O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Súmula 448, prevê o pagamento de adicional de insalubridade para quem realiza a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, ou seja, com fluxo de pessoas entre 25 a 50 pessoas/dia, o que insere a Câmara Municipal de Batatais como um local de grande circulação.

Para fins de insalubridade “grande circulação” em banheiros é geralmente definida pela jurisprudência do TST e em Tribunais Regionais como locais utilizados por um grande número de pessoas, frequentemente referenciada entre 25 e 50 pessoas ou mais por dia, sendo que o movimento da Câmara se encontra 60 pessoas, obtendo maior movimentação em dias de sessões e outros eventos realizados na Câmara.

6. Da interrupção parcial do contrato

Com o estabelecimento do recesso administrativo da Casa no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, há a necessidade da precisão de interrupção parcial da prestação dos serviços a fim de evitar pagamentos indevidos por parte do erário e contemplar os princípios constitucionais de economia, eficiência, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, além de demonstrar o zelo deste



Legislativo com o uso do dinheiro público.

7. Posicionamento conclusivo

Dada a necessidade da contratação dos serviços mencionados, a opção de ***contratação de empresa especializada*** é a mais vantajosa. Além disto, por se enquadrar nos requisitos de licitação de acordo com a Nova Lei de Licitações (14.133/2021), considerou-se, ainda, que a realização de Pregão Eletrônico é a forma mais vantajosa, atendendo ao princípio da eficiência - capítulo 2, art.º 5 da Lei. A contratação e execução dos serviços para a referida Licitação devem ser feitas considerando os recursos disponíveis.



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DO LOCAL

(Deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa)

LICITAÇÃO N.º ____/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza nos prédios Principal, Anexo e Anexo II da Câmara Municipal de Batatais.

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

A EMPRESA _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ _____, declara sob as penas da lei que tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, inclusive que conhece o local e as condições de realização do serviço, necessárias para o cumprimento das obrigações objeto deste Aviso, e que, caso seja vencedora, será plenamente capaz de prestá-la nas condições existentes, não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento.

Batatais, ____ de _____ de ____

Assinatura

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede nesta cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Praça Dr. Washington Luís, nº 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.257.169/0001-53, neste ato legalmente representada por seu Presidente, Eduardo Henrique Ricci, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na rua _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos e condições das cláusulas seguintes, aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza nos prédios Principal, Anexo e Anexo II da Câmara Municipal de Batatais, conforme especificações descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 1.2 Os serviços compreenderão limpeza diária, semanal, quinzenal, mensal e trimestral, conforme descrito no termo de Referência.
- 1.3 Para limpeza de vidros externos em altura, a CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas:
 - Andaimas, plataformas elevatórias, guindastes ou equipamentos equivalentes;
 - EPIs obrigatórios;
 - É vedada a utilização de técnica de acesso por corda (alpinismo industrial).
- 1.4 Não constitui objeto deste contrato o fornecimento de saneantes e materiais de limpeza, que serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 1.5 Vinculam-se a este contrato:
 - Edital;
 - Termo de Referência;
 - Proposta da Contratada;
 - Planilha de composição de custos.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1 Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ _____ (_____), dividida em 12 parcelas mensais de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada.
 - 2.1.1 Nas parcelas referentes aos meses de dezembro e janeiro, serão efetuados os descontos proporcionais decorrentes da suspensão da prestação dos serviços, em razão do recesso legislativo (20 de dezembro a 06 de janeiro);
 - 2.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, adicional de insalubridade, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes a taxa de administração, seguro, EPIs e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
 - 2.1.3 Em ambos os casos, junto com a respectiva Nota Fiscal, a contratada deverá fornecer, ao Departamento de Finanças da Câmara Municipal, as devidas certidões, conforme Termo de Referência, bem como: relação nominal dos empregados, comprovação de registro, folha de pagamento e holerites,

comprovação do pagamento do adicional de insalubridade, comprovantes de recolhimento de encargos, ficha de entrega de EPIs assinada, relatório mensal de uso e substituição de EPIs.

2.1.4 A CONTRATANTE solicitará, a qualquer tempo, a comprovação da regularidade dos pagamentos salariais e encargos trabalhistas envolvendo todos os empregados prestadores dos serviços, sem prejuízo da comprovação exigida no subitem anterior;

2.2 O não atendimento documental implicará suspensão do pagamento até regularização.

2.3 A Câmara designará um servidor integrante de seu quadro de pessoal, para assegurar a execução dos serviços, em conformidade com as condições deste Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação e aceite dos mesmos.

2.4 O valor especificado a cláusula 2.1 corresponde ao preço total estimado para consecução do objeto deste Contrato, e será pago por conta da verba orçamentária 3.3.90.34.

CLÁUSULA 3ª - DO DESCONTO POR AUSÊNCIA DE COLABORADORES

3.1 Nos termos dos arts. 115, 117 e 124 da Lei nº 14.133/2021, a ausência de colaboradores designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização da Administração ou sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, acarretará a glosa/desconto proporcional no valor da fatura mensal, correspondente ao período não executado e à quantidade de postos de trabalho não devidamente cobertos.

3.1.1 O desconto será apurado com base no valor unitário do posto de trabalho, considerando-se a jornada contratada, o número de horas ou dias de ausência e o efetivo prejuízo à execução contratual, conforme fiscalização do contrato.

3.1.2 A Câmara Municipal de Batatais reserva-se o direito de não concordar com a alocação de colaboradores que já tenham atuado na prestação de serviços junto a esta Casa Legislativa e que, comprovadamente, não tenham apresentado desempenho satisfatório ou conduta incompatível com as exigências e princípios que regem a Administração Pública.

3.1.3 Compete à CONTRATADA promover a substituição imediata do colaborador ausente, de modo a garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços, conforme exigido pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4 A reincidência de ausências injustificadas poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, se for o caso.

3.1.5 O desconto previsto nesta cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.6 A glosa será formalizada por meio de registro da fiscalização contratual, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

4.1 Os preços somente serão reajustados nos termos permitidos em lei, obedecida a periodicidade anual, pelo IPCA (IBGE) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste;

4.2 Na hipótese deste índice tornar-se indisponível ou ocorrer a impossibilidade ou impedimento de sua utilização, ele será substituído por outro escolhido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e terá início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

5.2 Após a assinatura do Contrato, o prazo para iniciar os serviços licitados será de 5 (cinco) dias contados da expedição da ordem de serviço.

5.3 Durante o recesso legislativo (20 de dezembro a 06 de janeiro), os serviços e os pagamentos ficarão suspensos.

CLÁUSULA 6ª - DOS ENCARGOS

6.1 Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas ou previdenciários, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer pagamentos destes encargos.

CLÁUSULA 7ª - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 As sanções serão aplicadas conforme descrito no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

CLÁUSULA 8ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 Ao presente contrato, aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 375/2024 da Câmara Municipal de Batatais, e os casos omissos regulam-se pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelas disposições de Direito Privado.

8.2 Ficam as partes vinculadas às disposições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, em especial o Termo de Referência, bem como aos termos da proposta.

CLÁUSULA 9ª - FORÇA MAIOR

9.1 Entende-se por força maior e caso fortuito: guerras, calamidade pública, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos e ou fenômenos semelhantes dos acima relacionados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem a prestação dos serviços.

9.2 O termo “fato do príncipe” inclui qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha obstar ou retardar a prestação dos serviços.

9.3 O termo “força maior” não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

9.4 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência de um destes motivos a CONTRATANTE. Enquanto perdurarem aqueles motivos, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

9.5 O tempo especificado para a prestação dos serviços, deverá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. Se o impedimento causado por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, estender-se por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, impossibilitando o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

9.6 O comunicado sobre força maior, caso fortuito ou fato do príncipe será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação ou não do fato como força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, mas a CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência.

CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Do recebimento dos serviços:

10.1.1 O recebimento dos serviços, objeto desta licitação será procedido pelo serviço competente da CONTRATANTE.

10.2 Do local de execução dos serviços:

10.2.1 Os serviços ora licitados deverão ser executados nos locais determinados no Edital e neste instrumento contratual, ou seja, no prédio Principal e Anexo, situados na Praça Dr. Washington Luís, 01 - Centro Batatais (SP) e Anexo II, situados na Praça Dr. Washington Luís, 65 - Centro Batatais (SP) da Câmara Municipal de Batatais.

CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Incumbe à CONTRATANTE, sem que a ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

11.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;

11.1.2 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços contratados;

11.1.3 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.1.4 Extinguir o contrato, nos casos previstos;

11.1.5 Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

11.1.6 Expedir, sempre que necessário, o competente atestado de execução dos serviços, parcial ou total.

11.1.7 Fornecer todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.1.8 Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

11.2 No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como aos equipamentos.

11.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

12.1.1 Executar os SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FORMA CONTINUADA NOS PRÉDIOS PRINCIPAL, ANEXO I E ANEXO II CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS, em estrita conformidade com o Termo de Referência e seu apêndice, edital, proposta apresentada e normas técnicas aplicáveis;

12.1.2 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por ela estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato;

12.1.3 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

12.1.4 Prestar serviço adequado na forma prevista no Edital e Anexos, e nas normas técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;

12.1.5 Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;

12.1.6 Prestar contas da gestão do serviço à CONTRATANTE, sempre que solicitada;

- 12.1.7 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço contratado;
- 12.1.8 Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- 12.1.9 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 12.1.10 Efetuar o pagamento do adicional de insalubridade aos empregados que façam jus ao benefício, nos termos da legislação trabalhista vigente e conforme laudo técnico aplicável, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes;
- 12.1.11 Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 12.1.12 Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá funcional com fotografia, e em condições adequadas de higiene e apresentação;
- 12.1.13 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12.1.14 Fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pela legislação, especialmente conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, notadamente NR-06 e NR-35, responsabilizando-se por sua substituição quando necessário e fiscalizando rigorosamente sua correta utilização;
- 12.1.15 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e a CONTRATANTE;
- 12.1.16 O caso de inadimplemento, bem como de inexecução total do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- 12.1.17 Manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, apresentando as certidões e comprovações sempre que exigido pela fiscalização contratual;
- 12.1.18 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou fiscal/gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- 12.1.19 Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), utilizando eventuais dados pessoais exclusivamente para a execução do contrato, vedado seu compartilhamento indevido, respondendo civil e administrativamente por eventual violação;
- 12.1.20 Substituir imediatamente qualquer colaborador, quando solicitado pela CONTRATANTE, em caso de reincidência de desídia, conduta inadequada ou desempenho insatisfatório, permanecendo integralmente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e rescisórias relativas ao empregado substituído;
- 12.1.21 Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 Informar à CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados, inclusive referentes a endereço e meios de contato.
- 12.3 A tolerância, por qualquer das partes à violação de qualquer cláusula do presente contrato, não poderá ser arguida pela parte faltosa como novação ou precedente aptos a justificar subsequente violação de cláusula contratual.
- 12.4 Não serão aceitas quaisquer recusas com base nas instalações físicas do local, cabendo a licitante, no exercício de seu direito de vistoria, verificar as características do local da execução contratual.

CLÁUSULA 13ª - DA MULTA

- 13.1 Fica estipulada uma multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.
- 13.2 A CONTRATADA fica ainda sujeita às sanções previstas Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Batatais/SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 15ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O presente fica sujeito a extinção caso se configure qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Ficam as partes vinculadas ao disposto no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

16.2 O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem assim modificar a prestação dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

16.3 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

16.4 Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

16.5 Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Edital completo do Pregão Eletrônico Nº ____/2026, bem como a respectiva PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA 17ª - DAS COMUNICAÇÕES

17.1 As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas de forma oficial sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim através dos endereços eletrônicos “compras@camarabatatais.sp.gov.br” e “camarabatatais@camarabatatais.sp.gov.br”.

17.2 As comunicações da CONTRATANTE à CONTRATADA serão, preferencialmente, encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA quando do cadastramento da proposta, cabendo à CONTRATADA informar qualquer alteração.

17.3 Será presumido o recebimento aos endereços, inclusive eletrônicos, informados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 18ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 Sempre que realizarem algum tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentos aplicáveis.

18.2 Os dados pessoais ou sensíveis coletados pela CONTRATADA em razão do presente contrato não poderão utilizados, compartilhados ou tratados de forma não abrangida pelo objeto deste contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo eletronicamente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

Batatais, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

EDUARDO HENRIQUE RICCI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME DO RESPONSÁVEL

NOME DA EMPRESA

CNPJ DA EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Reginaldo de Oliveira
Primeiro Secretário

2. Gustavo Domingos Rastelli
Segundo Secretário



MINUTA - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº __/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza nos prédios Principal, Anexo e Anexo II da Câmara Municipal de Batatais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Batatais, __ de _____ de 2026.



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome:

Cargo:

CPF nº:

Endereço residencial:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:

Endereço residencial:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Endereço:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA - DADOS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

CNPJ:

CONTRATADO:

CNPJ:

CONTRATO Nº __/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza nos prédios Principal, Anexo e Anexo II da Câmara Municipal de Batatais.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Batatais, __ de _____ de 2026.

EDUARDO HENRIQUE RICCI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

CNPJ: 60.257.169/0001-53

CONTRATADO:

CNPJ:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: __/__/2026

DATA DA ASSINATURA: __/__/3/2026

VIGÊNCIA: de __/__/2026 até __/__/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza nos prédios Principal, Anexo e Anexo II da Câmara Municipal de Batatais.

VALOR: R\$ _____ (_____).

DECLARO, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Batatais, __ de _____ de 2026.

Eduardo Henrique Ricci
eduardoricci@camarabatatais.sp.gov.br
eduardohenriquericci@hotmail.com